



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 390/2022 DE CONTRATO



Termo 390/2022 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM e a empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, para fornecimento de REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PARA DOSAGEM DE VANCOMICINA SÉRICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, A TÍTULO DE COMODATO - Processo Administrativo 6210.2022/0008848-0-HSPM.

Aos 08 dias do mês de Dezembro..... do ano de 2022, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e Sr. JÚLIO BORGES ADERNE NETO, RG Nº 6.632.324 SSP/BA, CPF/MF SOB O Nº 691.637.235- 49 – Diretor Geral – Divisão Diagnósticos da empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 56.998.701/0034-84, filial instituída na cidade de Itajaí-SC, com endereço na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 - ARMZ 3.PT.3.BOMI.SB.P.3S., e-mail patricia.perenyi@abbott.com, adiante designado Contratada, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2022/0008848-0- HSPM, firmar o presente Termo 390/2022 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PARA DOSAGEM DE VANCOMICINA SÉRICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO , A TÍTULO DE COMODATO, de acordo com a descrição e características descritas no Pregão Eletrônico nº 399/2022.

Item	Descrição	Unid.	Qtidade.	Valor Unitário
01	Reagente para determinação quantitativa totalmente automatizada em amostra de sangue, de vancomicina; método quimiluminescência ou eletroquimioluminescência	Teste	3.600	R\$ 35,85

Marca: Abbott/Alinity.

Fabricante: B.R.AH.M.S. GMBH

RMS: 80146502219.

Procedência: Alemanha.

Validade: (duração) do PACK após instalação no equipamento: 45 dias.

Equipamento:

Alinity c

Marca: Abbott Fabricante: Abbott GMBH Procedência: ALEMANHA Reg. MS nº: 80146502005.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comodato:

1.1 Fornecer, sem ônus ao HSPM, 01 (um) equipamento preferencialmente novo ou que tenha no máximo 3 anos de uso, que esteja em perfeito estado e em linha de produção", os quais realizem os testes pela metodologia de quimioluminescência (CMIA) ou eletroquimioluminescência (ECLIA).

1.2. A empresa deverá fornecer equipamento totalmente automatizado com acesso randômico para o procedimento analítico, com pipetagem à partir do tubo primário ou cubetas de reação.

1.3. Deve acompanhar o equipamento sem ônus ao HSPM, todos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, tais como: impressora (novas) compatíveis com a velocidade dos aparelhos, toners e fotocondutores (se necessário), no-break, papel, cubetas, lâmpadas (se aplicável), assim como demais itens de reposição e manutenção;

1.4. A Contratada deverá fornecer sem ônus ao HSPM, todos os insumos necessários à realização dos testes, a citar: diluentes e/ou tampões, soluções de lavagem, calibradores, controles diários de no mínimo 2 níveis, bem como todos outros itens que complementem os reagentes adquiridos, em quantidade suficiente para o número de testes estipulado;

1.5. A estabilidade do reagente uma vez inserida no equipamento deverá ser suficiente até o término de sua apresentação, isto é, se a estabilidade depois de aberto o frasco for incompatível com a demanda, este reagente deverá ser repostado sem ônus para o HSPM. A empresa também deverá repor os reagentes consumidos em calibração caso seja verificada a instabilidade do reagente.

1.6. Prestar manutenção **preventiva**, com agendamento de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência. As chamadas **corretivas** deverão ser atendidas no prazo máximo de 6 horas, estando a contratada sujeita às penalidades e sanções cabíveis no caso de inobservância deste período;

1.7. Os equipamentos, assim como os acessórios e periféricos, permanecerão no HSPM durante a vigência da contratação ou até a finalização do estoque.

1.8. **Bula** em língua portuguesa

1.9. Prover **treinamento** técnico e científico aos colaboradores dos 3 (três) turnos do Laboratório, antes da data inicial da rotina com o novo equipamento.

1.10. **Plano de Contingência** devido à falha de fornecimento: no caso de descontinuidade temporária no fornecimento dos reagentes, controles, materiais suplementares e insumos, a empresa fornecedora deverá comunicar de imediato e formalmente ao Hospital para proposição de metodologia, tecnologia alternativa ou envio de amostras para laboratório de apoio que deverá ser indicado pela Divisão de Laboratório Clínico, sendo que, todas as despesas decorrentes de plano de contingência correrão às suas expensas.

1.11. O Fornecedor deverá fazer a **análise físico-química** do efluente do equipamento por no mínimo uma vez, prazo de no máximo 1 mês após o início do contrato, com emissão de Certificado Analítico da empresa, sendo esta certificada pelo INMETRO, a fim de avaliar a quantidade de substâncias presentes que atendam ou não ao limite determinado pelo Decreto Est. 8468/76 Art. 19A. SABESP, para fins de descarte final do efluente seja na rede de esgoto seja para incineração do mesmo.

1.12. **Interfaceamento**: deverá ser bidirecional, sem ônus ao HSPM.

1.13. O sistema de leitura de código de barras dos tubos de amostras seja totalmente compatível com o código de barras gerado pelo SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO LABORATORIAL (LIS) do HSPM.

O programa de interfaceamento deverá apresentar mecanismo de críticas contra flags nativos dos equipamentos no momento da liberação do resultado e deverá possibilitar tomada de ação automática, como bloqueio de resultado de amostra. Deverá também permitir a consulta de resultados anteriores e delta-check.

Os custos referentes ao interfaceamento do equipamento ao sistema laboratorial do HSPM será de total responsabilidade da empresa que instalar o equipamento.

O interfaceamento deverá estar concluído e funcionando no equipamento no prazo máximo de 20 dias após a instalação do mesmo na Unidade Requisitante.

EMBALAGEM: Acondicionado de acordo com a praxe comercial, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso. No rótulo deverá constar: conteúdo qualitativo e quantitativo; marca comercial; procedência de fabricação; data de validade e demais dados que constem na lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DEMONSTRAÇÃO: Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitado à Contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos produtos médico-hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da Contratante, ficando a Contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao Fabricante do produto ofertado.

1.14 PRAZO DE ENTREGA: A entrega do(s) produto(s), conjuntos analíticos, calibradores, controles, diluentes e acessórios deverá ser de no prazo máximo é de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.14.1 O equipamento deverá ser instalado em até 15 (quinze) dias úteis contados após a assinatura do Termo de Contrato. Deverá ser validado em até 05 (cinco) dias úteis, após a instalação.

1.15 A contratada fará a entrega de forma parcelada e programada, mediante a Ordem de Fornecimento emitida pelo Serviço Técnico de Análise Clínica, após a publicação da Nota de Empenho.

1.16 O prazo para entrega passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.17 O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.

1.18 Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

1.19 PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

1.19.1 Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

1.19.2 A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 390/2022 DE CONTRATO



1.20 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Serviço Técnico de Análise Clínica

Rua Castro Alves, 60 – 5º andar – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP

Horário: das 7 (sete) às 16 (dezesesseis) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-7855 /3397-8084/ 3397-7955

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital (**Termo de Referência**);

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

3.4 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 129.060,00 (cento e vinte e nove mil e sessenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº. 4805/2022, no valor de R\$ 14.340,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

6.2 As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.3 Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:

6.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;

6.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.

6.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.3.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.3.5 Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.3.6 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.3.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

6.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.5 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

6.6 As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.7 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

6.8 O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

- Sr. JÚLIO BORGES ADERNE NETO
Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
Procuradora

JULIO
BORGES
ADERNE

NETO:691637
23549

Assinado de forma digital por
JULIO BORGES ADERNE
NETO:69163723549
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Presencial,
ou=2375788000140,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=JULIO
BORGES ADERNE
NETO:69163723549
Dados: 2022.12.08 11:54:16 -03'00'

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12


